



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**PORTARIA N° 873/2018 - SRH**

**O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item “6” alínea “m”, inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº **8173/2017 - 189, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar, a **JORGE MITRE**, CPF/CNPJ N°: **até 27 de julho de 2030**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) | no(s) município(s) de **Britânia**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

<b>Manancial</b>	<b>Ribeirão Água Limpa do Araguaia</b>
<b>Coordenadas geográficas do Barramento (Datum SIRGAS 2000)</b>	<b>LT: -15°01'44,0781"/LG: -51°22'16,9888"</b>
<b>Tipo de uso(Atividade)</b>	<b>Barramento</b>
<b>Finalidade</b>	<b>Desedentação animal</b>
<b>Volume total</b>	<b>20.052,19 m³</b>
<b>Volume Útil</b>	<b>19.363,27 m³</b>
<b>Área inundada</b>	<b>20.944,69 m²</b>
<b>Vazão regularizada</b>	<b>27,00 l/s</b>
<b>Sistema de descarga de fundo do barramento   Tipo</b>	<b>Sifão</b>
<b>Sistema de descarga de fundo do barramento   Dimensões (diâmetro)</b>	<b>100,00 mm</b>
<b>Sistema de descarga de fundo do barramento   Cota de fundo</b>	<b>261,00 m</b>
<b>Situação do Uso</b>	<b>Em operação</b>
<b>Características do barramento</b>	<b>Barragem de regularização de vazão</b>
<b>Número do registro no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNARH)</b>	<b>307743</b>
<b>Altura do Talude</b>	<b>4,00 m</b>

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **27 de julho de 2021**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;

III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

**IV.** Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;

**V.** Promover a conservação e recomposição das APPs em torno do barramento e nas nascentes dentro da propriedade, seguindo as diretrizes dispostas na lei federal nº 12.651/2012, decreto federal nº 7.830/2012 e 8.235/2014, lei estadual nº 18.104/2013, além das condicionantes impostas no licenciamento ambiental específico;

**VI.** Garantir a observância dos padrões de integridade estrutural e operacional descritos na Política Nacional de Segurança de Barragem, lei nº 12.334/2010, de maneira a reduzir a possibilidade de acidentes e suas consequências;

**VII.** Não realizar nenhuma captação sem a devida outorga do direito de uso de água;

**VIII.** Manter regularizada uma vazão mínima de 27 L/s a jusante do barramento, sem interrupções;

**Art. 3º - Garantir a observância dos padrões de integridade estrutural e operacional descritos na Política Nacional de Segurança de Barragem, lei nº 12.334/2010, de maneira a reduzir a possibilidade de acidentes e suas consequências;**

**Art. 4º** - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.

**Art. 5º** - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 6º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**Art. 7º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**C U M P R A - S E .**

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **27** dias do mês de **julho** de **2018**.

Documento assinado digitalmente.



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,  
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS  
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
Superintendência de Recursos Hídricos

**DIOGO LOURENÇO SEGATTI**  
Superintendente de Recursos Hídricos

